Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM, 31 de Dezembro de 1999.

fls. 134

Procuradoria - P.M.N.I. - Biblioteca

Alterou a Resolução nº 597/96.

LEI Nº 3.041, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Altera a Redação da Resolução nº 597/96, de 08.06.96, cuja ementa exprime: "Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura de 1997 à 2.000 e dá outras providências", adequando-o às normas impostas pela Emenda Constitucional nº 19/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da atual legislatura será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), por sessão.

Parágrafo único . O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídio pagos não poderão ultrapassar :

I- individualmente, para cada Vereador, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem os Deputados Estaduais.

II- anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita Municipal excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto :

I- a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II- operações de crédito ;

III- receita de alienação de bens móveis ou imóveis ;

IV- transferências oriundas da União ou do estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das entidades daquelas esferas de Governo .

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de maio de 1999 ; data em que foi promulgada a emenda Constitucional nº 11/99 da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro .

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 30 D